

Aprovado o parecer do Relator-favorável à proposição. Sala da Comissão 27-11-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Cyro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antônio Mastrocola.

PARECER N. 3.711, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 1.112, de 1960.

1. O Projeto de lei n. 1.112, de 1960, de autoria do nobre deputado Lopes Ferraz, objetiva criar um posto do Departamento de Engenharia Mecanizada da Agricultura no município de Indaiapurá.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à proposição, com emenda aos arts. 1.º e 2.º, no sentido de adaptar a denominação do referido posto à Lei n. 498, de 1949, e o dispositivo de caráter financeiro à praxe legislativa.

A proposição foi aprovada em 1.ª discussão, nos termos da referida emenda.

2. No mérito a medida está assim justificada:

"O Governo Estadual vem desenvolvendo seus esforços no sentido de ampliar o número de Postos de Mecanização Agrícola visando cobrir suficientemente a área paulista e colocar ao alcance dos agricultores os serviços prestados pela frota de tratores agrícolas da Secretaria da Agricultura. O município de Indaiapurá, com suas 279 propriedades agrícolas altamente produtivas está a exigir a existência de uma unidade pleiteada por nossa proposição. Esperamos, pois, contar com o decidido apoio dos Ilustres Deputados desta Casa à concretização da medida consubstanciada em nosso Projeto de lei."

O número de propriedades agrícolas da região demonstra a necessidade da criação do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Desse modo, o poder público, difundindo, entre os lavradores, o uso de máquinas nas operações agrícolas, mais ainda contribuirá para progresso do município de Indaiapurá.

3. Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 9-11-62.

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.712, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 872, de 1961. O nobre deputado Gustavo Martini objetiva, através do presente Projeto de lei, declarar de utilidade pública a Maternidade Dona Albertina Sampaio de Paula Leite, de Indaiatuba.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 e seguintes.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-11-1962.

(a) Lincoln Feliciano — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável a proposição.

Sala das Comissões, em 27-11-1962.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Cyro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.713, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 876, de 1961

O presente Projeto de lei n. 876, de 1961, de autoria do nobre deputado Cyro Albuquerque, visa instituir um prêmio anual de Cr\$ 10.000.000,00 à Prefeitura Municipal que apresentar no decorrer do ano o melhor programa executado sobre árvore, reflorestamento ou aproveitamento de áreas incultas, para o plantio de árvores.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Economia, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4 — O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa:

"O levantamento florestal do Estado de São Paulo revela que a sua cobertura em matas, capoeirões e florestas artificiais, corresponde a 14,99% de sua área.

Num trabalho muito bem elaborado pelo Conselho Florestal, em colaboração com a rede de engenheiros agrônomos da Secretaria da Agricultura e a Sociedade Rural Brasileira, constatou-se que 136 Municípios paulistas apresentam áreas florestadas até 5%, cerca de 103 entre 5 e 10% e 71 entre 10 e 15%.

Como se pode entender impõem-se medidas energéticas tendentes a estimular nas comunas o reflorestamento. As Prefeituras Municipais do interior poderão secundar os esforços do Estado, no sentido de dar cumprimento a um amplo programa florestal. As consequências desastrosas deste estado de coisas já vimos sentindo através das secas periódicas e das modificações do regime das chuvas e das águas dos rios, ribeirão e nascentes. O presente Projeto de lei, visa incentivar as Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, a colaborar no cumprimento do plano de reflorestamento que compete ao Governo, planejar, orientar e assistir.

5 — Realmente, a instituição do prêmio, preconizado neste projeto, será fator de incentivo e estímulo para a efetivação de um amplo programa de reflorestamento, de inegáveis benefícios.

6 — A vista do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 876, de 1961.

Sala das Comissões, em 20-11-62.

(a) Hilário Tortoni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco

PARECER N. 3.714, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n. 57, de 1962

O nobre deputado Dante Perri é o autor da presente Moção de aplauso à Indústria Brasileira de Aço S.A. (Molas Suéden), pelos relevantes serviços que vem prestando à economia nacional.

O Regimento Interno da Casa, assim define: "Artigo 161 — Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando".

As palavras com que o ilustre autor da moção apoia sua iniciativa justificam-na plenamente.

Nessas condições, nosso parecer é por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13-11-62

(a) Benedito Matarazzo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.715, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 165, de 1962

O nobre deputado Avalone Júnior objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Agudos.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 10.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26-11-1962.

(a) Israel Novaes, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 27-11-1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Cyro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antônio Mastrocola.

PARECER N. 3.716, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 970, de 1959.

O projeto de lei em epígrafe, subscrito pelo nobre deputado Jamil Dualibi, pretende a criação de uma Estação Zootécnica no município de Tupã.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi aprovada em 1.ª discussão pelo Plenário.

De seu mérito é que, nesta oportunidade, devemos dizer. Nesse sentido, a bem fundamentada justificativa que lhe foi aditada, e que bem demonstra a oportunidade de sua apresentação, convece-nos plenamente e leva-nos a optar pelo acolhimento da providência alvitrada.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19-11-62.

(a) João Sussumu Hirata — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.717, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 452, de 1960.

1 — O Projeto de lei n. 452, de 1960, de autoria do nobre deputado Ioshifumi Utiyama, objetiva criar um posto do Departamento de Engenharia Mecanizada da Agricultura — Dema — da Secretaria da Agricultura, no município de Pacaembu.

O nobre deputado Marco Antônio, na qualidade de relator especial, de uparecer favorável à proposição, com emenda modificando a denominação do referido posto, nos termos da Lei n. 498, de 4 de novembro de 1949.

2 — O mérito da medida em exame está plenamente justificado pelo seu nobre autor, que salienta a propósito: "O município de Pacaembu destaca-se no quadro administrativo e territorial do Estado como centro de região de atividade agrícola em franco desenvolvimento.

Suas propriedades rurais, inteligentemente divididas e exploradas por pequenos e médios lavradores, dão margem ao cultivo intensivo dos cereais e do café.

Aí, como na quase totalidade dos sítios e fazendas do país, a lavoura se ressentia de melhores e mais adequados equipamentos mecânicos recomendados para os métodos mais produtivos e econômicos de produção agrária.

O trato das terras, a abertura e conservação de estradas, sistemas rápidos de escoamento das safras, a seleção e aproveitamento das sementes, o processo da revitalização do solo, os instrumentos para combate e extinção das pragas, tudo isso está a exigir, em Pacaembu, um órgão local capaz de propiciá-los aos seus denodados agricultores."

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 12-11-62.

(a) Germinal Feijó — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.718, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 569, de 1960

É de iniciativa do nobre deputado Lopes Ferraz o Projeto de lei em exame, objetivando a criação de um posto de mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, na sede do município de Olimpia.

A medida apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável, desde que aceita a emenda de fls. 4, visando a correta denominação da unidade a ser criada. Projeto e emenda foram acolhidos pelo Plenário em 1.ª discussão.

No que tange a esta Comissão verificamos que o art. 2.º do Projeto de lei em tela atende ao disposto no art. 30 da nossa Carta Magna, indicando os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Em face do exposto, reputamos oportuna a efetivação da medida, razão pela qual nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n. 569, de 1960, com a emenda de fls. 4.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-11-62.

(a) Hilário Tortoni, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.719, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 626, de 1960

A proposição em exame, de autoria do nobre deputado Costabile Romano, manda criar um Posto de Mecanização Agrícola no município de Pindamonhangaba.

Sob o ponto de vista da economia agrária é incontestável o mérito da proposição. Um dos mais graves defeitos da nossa agricultura é o empirismo dos processos que, salvo honrosas exceções, adotam os nossos homens do campo, sacrificando a produção, na quantidade e na qualidade, e esgotando a terra de seu hemus natural pela ausência de quaisquer preceitos técnicos no seu cultivo.

A mecanização agrícola é um esforço necessário.

A providência determinada pela proposição levará a uma região do Estado altamente trabalhada, os benefícios da modernização da cultura da terra.

Sala das Comissões, em 22-11-62

(a) Leonidas Ferreira, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.720, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 755, de 1960

1 — O Projeto de lei n. 755, de 1960, de autoria do nobre deputado Francisco Franco, objetiva autorizar o Poder Executivo a fornecer gratuitamente, por intermédio da Secretaria da Agricultura, sementes de algodão devidamente selecionadas e expurgadas, para plantio da safra de 1960-1961.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 8, manifestou-se favorável à proposição.

2 — A Justificativa da medida em exame atesta sua utilidade e oportunidade. Em abono dessa assertiva ressaltamos o seguinte tópico da referida justificativa:

"A lavoura algodoeira, em nosso Estado, vem apresentando nos últimos anos sinais evidentes do seu desaparecimento, com reflexos de máxima importância na economia estadual e nacional. Torra-se imperioso, portanto, o aumento da produção algodoeira que decresceu de 163 mil toneladas, em 1943, para 180, na safra 1959-1960. A única medida que comprovou a sua eficácia no incentivo e aumento da produção algodoeira foi a distribuição gratuita de sementes, na safra 55-56, pois todas as demais providências não surtiram o desejado efeito. Considere-se, ainda, que a verba necessária para a distribuição gratuita de sementes não vem comprometer o "superavit" existente, até pelo contrário, possibilitará o aumento de arrecadação do imposto de vendas e consignações, uma vez que o valor da semente suficiente para o plantio de um alqueire soma, aproximadamente, Cr\$ 1.040,00, enquanto o valor do imposto arrecadado em uma única transação atinge, em média, a Cr\$ 7.200,00.

Todos os grandes produtos de valor econômico, têm a sua hora. Hora que significa oportunidade, período ou ciclo de expansão cu esplendor. Outros perdem o ímpeto inicial, entram em decadência e desaparecem.

O algodão está na sua grande hora. Não é, entretanto, a primeira vez que isso acontece em São Paulo e no Brasil. Quando em 1919, os cafezais paulistas foram dizimados pela tremenda geada, quem deu novo alento